

fundamentada do grupo de governança.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

Art. 5º Deverá ser nomeada uma Comissão Específica para apoiar, coordenar e supervisionar os processos de elaboração e revisão de Plano de Manejo estadual (Comissão de Planos de Manejo - COPLAM), a qual será composta por servidores da DGMUC, devidamente designados por meio de Portaria.

§ 1º A COPLAM será composta por no mínimo 4 e no máximo 8 servidores da DGMUC, os quais deverão indicar no mínimo 2 integrantes desta Comissão para compor a Equipe de Planejamento (EP) de cada Plano de Manejo que será executado.

§ 2º Para integrar a EP serão indicados no mínimo dois integrantes pela Gerência administrativa responsável pela gestão da Unidade de Conservação.

Art. 6º Para elaboração e revisão dos Planos de Manejo, a respectiva UC deverá:

- I - Estar incluída em Região Administrativa com Gerente devidamente nomeado;
- II - Possuir, no mínimo, dois servidores designados para acompanhamento administrativo e logístico do processo em nível local;
- III - Possuir Conselho Gestor instituído e atualizado;
- IV - Ter recurso disponível para financiamento de todo o processo.

§ 1º A Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação - DGMUC poderá autorizar, em casos excepcionais, a elaboração e revisão de Plano de Manejo em UC incluída em Região Administrativa que não possua Gerente nomeado.

Art. 7º Cumpridos os pré-requisitos indicados no art. 6º, os Planos de Manejo serão elaborados e revisados pela COPLAM em ordem de prioridade, segundo critérios definidos pela DGMUC.

Art. 8º O processo de elaboração do Plano de Manejo seguirá as seguintes etapas:

- I - Avaliação da demanda e registro formal pela COPLAM, em processo administrativo, do início da elaboração ou revisão do Plano de Manejo;
- II - Organização do planejamento com a designação da equipe de planejamento, a elaboração do plano de trabalho e cronograma físico-financeiro;
- III - Formação do Grupo de Trabalho (GT) ou Grupo de Governança (GG);
- IV - Definição de estratégia de participação social;
- V - Realização de etapa preparatória, dependerá da necessidade de cada UC;
- VI - Sistematização dos subsídios ao planejamento com levantamento de dados iniciais, secundários e cartográficos; caracterização da UC e do seu entorno; e elaboração do Guia do Participante da Oficina.

VII - Oficina de Elaboração de Plano de Manejo

VIII - Consolidação dos resultados da Oficina de elaboração de Plano de Manejo

IX - Trâmite de Aprovação e publicação do Plano de Manejo.

§ 1º No início do processo deverá ser publicada Portaria com a designação da Equipe de Planejamento (EP) responsável pelo processo de elaboração do Plano de Manejo, contendo as atribuições de seus integrantes.

§ 2º O Gerente da UC deverá comunicar ao Conselho Gestor acerca do início do processo de elaboração do Plano de Manejo e será definido o grupo de trabalho ou o grupo de governança do Conselho Gestor, este último no caso de RESEX e RDS;

§ 3º A caracterização da UC e a sistematização dos subsídios serão conduzidas preferencialmente pela equipe de gestão da UC, seguindo orientações da COPLAM, devendo ser realizadas com as informações já existentes, contando com o apoio de outras instâncias do IDEFLOR-Bio ou parceiros externos, quando couber;

§ 4º Os subsídios ao planejamento deverão considerar as contribuições das instâncias do IDEFLOR-Bio, que serão demandadas pela COPLAM a indicar dados e informações que possuam, bem como relatar ações em curso sob sua responsabilidade que apresentem interface com a UC.

§ 5º Em caso de necessidade de contratação de bens e serviços, as especificações dos produtos necessários deverão ser feitas pela equipe de planejamento responsável pelo Plano de Manejo, durante a organização do planejamento.

§ 6º Deverá ser instituído um Grupo de Trabalho (GT) junto ao Conselho Gestor da UC para acompanhamento de todo o processo de elaboração do Plano de Manejo, nos termos do art. 2º inciso VI, que no caso das RESEX e RDS será substituído pelo grupo de governança, observando o disposto nos Art. 2º, inciso V e Art. 6º, inciso III.

§ 7º A caracterização da UC, os subsídios ao planejamento e as orientações metodológicas serão consolidados em um único documento, que será enviado previamente aos participantes da oficina de elaboração do Plano de Manejo, para ser utilizado como base para as discussões e para a tomada de decisão.

§ 8º A Equipe de Planejamento e o Grupo de Trabalho do conselho da UC ou o grupo de governança, neste caso somente para as RESEX e RDS, avaliarão a necessidade de realização de etapas prévias ao início da elaboração do Plano de Manejo, tais como a necessidade de esclarecimentos e de divulgação de informações sobre o Plano de Manejo para comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC, a complementação da caracterização da UC em conjunto com as comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC, a identificação de áreas de ocupação e uso de recursos naturais e a discussão prévia das normas gerais que orientarão a gestão.

§ 9º A identificação das áreas de uso de recursos naturais pelas comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC e a proposição de normas gerais que regulamentarão os usos e a gestão da área serão conduzidas pela equipe da UC com o apoio da COPLAM, em conjunto com essas populações, constituindo etapa preparatória necessária para subsidiar a elaboração do Plano de Manejo.

Art. 9º Após a elaboração do Plano de Manejo poderão ser elaborados Planos Específicos, conforme priorização estabelecida no Plano de Manejo, viabilidade físico-financeira e a critério do setor técnico responsável pelo

tema do Plano Específico.

§ 1º A elaboração dos Planos Específicos poderá ocorrer concomitantemente e de forma integrada à elaboração do Plano de Manejo, quando se tratar de demanda emergencial da UC, devidamente justificada.

§ 2º Uma vez aprovados, os Planos Específicos serão automaticamente incorporados ao Plano de Manejo.

§ 3º Deverá ser assegurada a efetiva participação social na elaboração dos Planos Específicos, considerando o público pertinente ao tema em discussão.

§ 4º Excepcionalmente, até que seja elaborado o Plano de Manejo, visando assegurar aos povos e comunidades tradicionais as condições e os meios necessários para a manutenção do modo de vida tradicional, poderão ser editados Planos Específicos transitórios para regulamentar usos já existentes nas UC de Uso Sustentável.

Art. 10 O processo de revisão do Plano de Manejo seguirá as seguintes etapas:

- I - Apresentação à COPLAM de solicitação de revisão do Plano de Manejo, devidamente fundamentada com o resultado da monitoria, com cópia do Plano de Manejo vigente, sempre que possível, de maneira anexada ao processo administrativo original;

- II - Análise técnica da solicitação de revisão e da monitoria pela COPLAM, que decidirá quanto ao prosseguimento do processo de revisão e quanto à realização de revisão geral ou pontual do Plano de Manejo;

- III - Nos casos de revisão geral do Plano de Manejo, o processo de revisão seguirá as mesmas etapas do processo de elaboração, conforme o Art. 8º; e

- IV - Nos casos de revisão pontual do Plano de Manejo, deverá ser elaborada proposta técnica com indicação das alterações necessárias, assim como a versão consolidada do Plano de Manejo revisado, que, uma vez aprovadas tecnicamente, seguirão os ritos previstos nos incisos III, IV, V e VI do Art. 11.

§ 1º A solicitação de revisão do Plano de Manejo prevista no inciso I poderá ser formulada pela UC ou pelo Conselho Deliberativo, no caso de RESEX e RDS, bem como de ofício pela COPLAM.

§ 2º Na hipótese do inciso I, quando indisponível o processo administrativo de elaboração do Plano de Manejo, uma cópia do Plano de Manejo vigente deve ser incluída ao processo de revisão.

§ 3º Na hipótese tratada no inciso III, a revisão geral somente ocorrerá quando o Plano de Manejo existente tenha sido implementado, quando for considerado significativamente defasado e inadequado para orientar a gestão ou quando houver alteração relevante do contexto da UC, que indique mudanças no seu zoneamento ou altere seus objetivos, conforme parecer técnico da COPLAM, resultado da análise técnica constante no inciso II.

§ 4º Na hipótese tratada no inciso IV, a proposta técnica e a versão consolidada do Plano de Manejo deverá ser elaborada pela COPLAM, em conjunto com a equipe da UC e as demais instâncias do IDEFLOR-Bio afetas ao tema, quando for o caso.

§ 5º As comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais residentes ou usuárias da UC deverão ser ouvidas durante o processo de revisão quando a revisão pontual do Plano de Manejo afetá-las diretamente.

Art. 11 Concluída a elaboração ou revisão do Plano de Manejo, o processo seguirá o seguinte rito de aprovação:

- I - Apresentação do Plano de Manejo à DGMUC pela COPLAM, e às demais instâncias do IDEFLOR-Bio que eventualmente possuam interface com a UC em questão;

- II - Consolidação da versão final do Plano de Manejo, após avaliação das alterações sugeridas pela DGMUC, no prazo de até 30 (trinta) dias, pela equipe de planejamento;

- III - Elaboração de Parecer Técnico de aprovação da versão final do Plano de Manejo pela COPLAM;

- IV - Encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica - PROJUR do IDEFLOR-Bio para análise jurídica;

- V - Nova consolidação da versão final do Plano de Manejo, na hipótese de indicação da necessidade de correções e ajustes pela PROJUR, a cargo da equipe de planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias; e

- VI - encaminhamento do processo administrativo à Presidência do IDEFLOR-Bio, contendo minuta de portaria de aprovação com o número do processo correspondente, para assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 1º Quando se tratar de UC localizada em faixa de fronteira, a versão final do Plano de Manejo e o processo administrativo que trata de sua elaboração deverão ser encaminhados para análise e manifestação do Conselho de Defesa Nacional (CDN), previamente à análise pela PROJUR.

§ 2º No caso das RESEX e RDS, a versão final do Plano de Manejo deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo da UC para aprovação por meio de resolução interna em um prazo de até 30 (trinta) dias, previamente à análise da PROJUR, findo este prazo, a equipe de planejamento terá novo prazo de até 30 (trinta) dias para finalizar possíveis ajustes e dar seguimento aos trâmites finais de aprovação.

§ 3º Nas demais UC de Uso Sustentável com comunidades locais, tradicionais e demais grupos sociais relacionados à UC, a versão final do Plano de Manejo deverá ser encaminhada ao Conselho Consultivo da UC, anteriormente à análise da PROJUR, para avaliação e eventuais contribuições em um prazo de até 30 (trinta) dias, findo o qual, a equipe de planejamento terá novo prazo de até 30 (trinta) dias para finalizar possíveis ajustes e dar seguimento aos trâmites finais de aprovação.

§ 4º Após a publicação da portaria de aprovação do Plano de Manejo, a DGMUC providenciará a sua disponibilização no sítio do IDEFLOR-Bio na internet.

§ 5º Os Planos Específicos serão aprovados pelo Presidente do IDEFLOR-Bio por meio de Portaria.

§ 6º Os Planos Específicos poderão ser ajustados ou revistos, após monitoria de sua implementação, submetendo-se ao mesmo processo de aprovação indicado no parágrafo 5º.

Art. 12 O IDEFLOR-Bio e o Conselho da UC deverão promover a ampla divulgação do Plano de Manejo, considerando a melhor forma de apresentação do conteúdo, de acordo com o contexto da área de maneira que